



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

### LEI Nº 1.575 DE 24 DE ABRIL DE 2023

#### DISPÕE SOBRE O REAJUSTE E REVISÃO DE VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DE AGENTES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buenópolis/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Célio Santana, Prefeito Municipal, no uso legal de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste aos vencimentos dos agentes públicos municipais do Poder Executivo do Município de Buenópolis/MG, no percentual de 8,91% (oito inteiros e noventa e um décimos por cento).

Parágrafo Único – O percentual de reajuste descrito no caput deste artigo, já abrange a revisão inflacionária do INPC de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento)

**Art. 2º.** O vencimento mínimo a ser pago aos servidores municipais do município de Buenópolis – MG, será fixado em consonância com o salário mínimo nacional, obedecendo a seguinte regra:

I – R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) de 1º de Janeiro a 30 de Abril de 2023

II – R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) a partir de 1º de Maio de 2023

**Art. 3º.** O aumento a que alude o art. 1º desta Lei se estende a todos os agentes públicos do Poder Executivo, em todos os cargos efetivos, comissionados, em função de confiança, e contratados, exceto profissionais do magistério, que tem seu piso próprio. Outras categorias de servidores, deste Município, poderão ter piso próprio, estabelecido pelo Governo Federal.

**Art. 4º.** Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, tendo seu piso próprio, fixado, nacionalmente em 2 (dois) salários mínimos vigentes, conforme determina a Constituição Federal em seu Art. 198 §9º, obedece e é pactuado pela seguinte regra:

I – R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) de 1º de Janeiro a 30 de Abril de 2023;

II – R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) a partir de 1º de Maio de 2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

**Art. 5º.** Fica concedida a revisão inflacionária dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Buenópolis – MG, no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento), correspondentes à inflação oficial do ano de 2022, medida pelo INPC/IBGE, para fins de revisão geral anual a que alude o art. 37, inc. X da CF/88.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta do Orçamento Fiscal.

**Art. 7º.** Os valores acumulados pela retroatividade desta lei, aos meses de Janeiro a Março, poderão ser diluídos e parcelados entre os meses de Maio a Julho de 2023.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Buenópolis/MG, 24 de Abril de 2023

**CÉLIO SANTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**